Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

Projeto de Lei nº 1124/02.

LEI N.º 969/G.P/2002

De, 06 de Dezembro de 2002

ALTERA O ARTIGO 16 E SEU § 2.º , DA LEI N.º 736/GP/1999, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art 1.º - Fica alterado o Artigo 16, e seu § 2.º , da Lei n.º 736/GP/1999, de 05 de março de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária será constituído dos seguintes membros efetivos e igual número de suplentes escolhidos entre os órgãos governamentais e sociedade civil organizada.

"Órgão Governamentais":

- Prefeita Municipal de Pimenta Bueno;
- Agência de Defesa Sanitária Agro-silvo-pastoril do Estado de Rondônia-IDARON;
- Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER – RO;
- Banco do Brasil S/A
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
- Ministério Público;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – SEMAGRI.

Cont. da Lei n.° 969/G.P/2002 fls. 02

"Órgão Governamental Suplente

- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

"Sociedade Civil Organizada:

- Comissão Pastoral da Terra – CPT;
- Sindicatos dos Trabalhadores Rurais – STR;
- Cooperativa de Crédito Rural de Pimenta Bueno – CREDIP;
- Central das Associações Rurais de Pimenta Bueno – CARPIB;
- Sindicato Rural de Pimenta Bueno:
- Cooperativa Mista Agro-industrial de Pimenta Bueno – COOPEMAGRI;
- Movimento Sem Terra – MST;
- Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Municipal.

"Organização Não Governamental Suplente":

- Fórum das Mulheres de Pimenta Bueno.

Art. 2.° - Altera o § 2.° do artigo 16 da Lei n.° 736/GP/2002, de 05 de março de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1.° - ...

"§ 2.° - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, será chamado ao exercício da presidência da Prefeita Municipal ou o Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo."

§ 3.° - ...
§ 4.° - ...
§ 5.° - ...
§ 6.° - ...
§ 7.° - ...
§ 8.° - ...

Art. 3.° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 06 de Dezembro de 2002

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

1125/02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Comunidade Ativa

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – CEP.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

LEI N.º 966/GP/2002

De, 02 de Dezembro de 2002

DISPÕE: SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.º DA LEI N.º 939/G.P/2002, E ADICIONA-SE OS PARÁGRAFOS 1.º E 2.º AO ART. 1.º DA REFERIDA LEI.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona s seguinte:

L E I

Art. 1.º - Fica suprimido o Parágrafo único do Art. 1.º da Lei n.º 939/2002 e adiciona-se os parágrafos 1.º e 2.º ao Art. 1.º da referida Lei, com a seguinte redação:

"§ 1.º - Os alunos que no final de cada ano letivo, conquistarem as 02 (duas) primeiras colocações por sala de aula, após os resultados finais receberão das respectivas escolas, certificados de 1.º e 2.º lugares, como estímulo a boa performance educacional.

§ 2.º - Em caso de empate será decidido pelos seguintes critérios:

I - O aluno que tiver menos falta;
II - O aluno que for mais velho;"

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 02 de Dezembro de 2002.

Maria Inêz Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

1128/02.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Comunidade Ativa

LEI N.º 973/G.P/2002

De, 19 de Dezembro de 2.002

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 3.º DA LEI N.º 930/GP/2002, DE 18 DE MARÇO DE 2002, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DA SUA APLICAÇÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, Maria Inês Baptista da Silva Zanol, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1 º - Fica alterado o caput do artigo 3.º da Lei n.º 930/GP/2002, de 18 de Março de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º - Fica estabelecido o repasse de 2% (dois por cento) da receita própria arrecadada mensalmente pelo Município, através do ISS-QN, IPTU, ITBI, Taxas e Contribuição de Melhoria."

Parágrafo único - ...

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 19 de Dezembro de 2.002

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal